

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 442-2022

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede à Praça Cel. Zeca Leite, 415, Brumado, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO NOLASCO DA COSTA**, cadastrado no CPF/MF sob nº 158.673.905-00, portador Carteira de Identidade RG nº 1.910.04340/SSP-BA, residente e domiciliado na Rua João XXIII, nº 58, Bairro Novo Brumado, neste município de Brumado, Estado da Bahia, e do outro lado a Empresa **ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** com sede na Rua Donatila Caires dos Santos, 27, Sala 01, Bairro Feliciano Pereira Santos na cidade de Brumado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.569.278/0001-45, representada neste ato por sua representante legal, a Srª. Rosana Gonçalves da Silva, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.241.901-00 SSP/BA, CPF/MF nº 031.708.175-66, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 12/09/2022, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de água potável, para abastecimento das Escolas e Creches Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência em anexo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. POR KM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 10.000L EM ESTRADA PAVIMENTADA.	KM	40.250	7,06	284.165,00
2	TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 10.000L EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA.	KM	5.750	8,72	50.140,00
Valor Total (R\$)					334.305,00

Valor por extenso: (Trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os serviços de transporte de água serão para atender a necessidade de abastecimento dos reservatórios de água das Unidades da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, que eventualmente passa por falta d'água devido a problemas técnicos nos sistemas de abastecimento da Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA, bem como dos reservatórios de água das Unidades da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural, que não são contempladas com o fornecimento de água potável pela referida Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- (DA VINCULAÇÃO) - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 51/2022 de 18/07/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2022 de 26/09/2022**, tipo **Menor Preço Global**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

06.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00 (FONTE 1.500.1001/DESPESA 44) – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

06.001.12.365.0004.2094.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500.1001/Despesa 77) - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CHECHE E PRÉ-ESCOLA)

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO.

Rosana Gonçalves da Silva

1.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 334.305,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinco reais)**, referente ao valor global, incluso todos os custos para a realização do serviço, dentre eles, os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, despesas com funcionários, combustível e todas as demais despesas necessárias para a realização do objeto licitado e eventuais emergências e necessidades, o pagamento será feito mediante notas fiscais devidamente preenchidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, respeitadas as determinações do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

4.2 - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após a solicitação do setor responsável, devendo a Contratada realizar o serviço conforme orientações e de acordo com o roteiro fornecido pela Secretaria de Educação.

4.3 - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer descontinuidade durante todo o prazo de vigência do mesmo. Além disso, os serviços não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

4.4 - A eventual reprovação do objeto desse contrato, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

4.5 - Os prazos do serviço admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição da quantidade de serviços e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6 - Constatada a interrupção do serviço objeto desse contrato, por motivo de força maior, o prazo estipulado na cláusula 4.1 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 - Efetuar o pagamento nas condições definidas na cláusula terceira deste Contrato.

5.2 - Atestar o serviço, no que tange a sua qualidade e pontualidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

5.3 - Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato.

5.4 - Comunicar de imediato à contratada as irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las de imediato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Rosane Gonçalves da Silva

6.1 - A Contratada obrigará-se a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste Contrato.

6.2 - Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização do serviço, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.3 - A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.4 - A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

6.5 - A Contratada compromete-se a prestar os serviços objeto deste Contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, que passa a também fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - A Contratada deverá substituir os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, no prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato.

6.8 - A Contratada deverá supervisionar e fiscalizar os serviços prestados por seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste contrato, serão feitos pelo servidor **Lucas Moreira de Souza**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO.

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada dos serviços durante o mês, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Rosana Gonçalves da Silva



8.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3 – A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.4 - O pagamento será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: ISM CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA Banco Itaú- Agência: 6783 Conta Corrente: 99768-4.

8.5 – No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.6 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.8 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.


8.9 – A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não

Rosana Gonçalves da Silva




tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

g) cometer fraude fiscal.

9.3- Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

g) cometer fraude fiscal.

9.4 - Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 9.2 e 9.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;

d) Multa de 40% (quarenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5 - Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

9.7 - A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra "b" a letra "d" do item 9.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato.

9.8 - A multa prevista na letra "b" poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" e "d" todas do item 9.4.

9.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

9.10 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.11 - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

Resana Gonçalves da Silva



9.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

9.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas "f" e "g" do item 9.2 e nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do item 9.3.

9.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas "a" a "e" do item 9.2 e nas alíneas "b", e "d" do item 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO VALOR

10.1 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado na cláusula supra, levará em consideração a variação do índice do IPCA/FGV acumulado nos últimos 12(doze) meses, ou de outro índice que vier a substituí-lo. Só ocorrerá reajuste, se o prazo do contrato for superior a 12 (doze) meses, atendendo, assim à determinação legal.

10.2 - A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

10.3 - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

Rosana Gonçalves da Silva



PARÁGRAFO TERCEIRO- Os Contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, a CONTRATADA perceberá apenas e exclusivamente o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS. - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

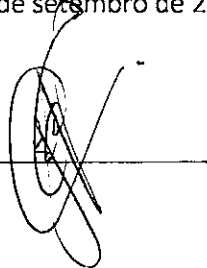
PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - São partes integrantes deste Contrato o Edital do **Pregão Presencial Nº 26-2022**, bem como as Propostas de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

Brumado-BA, 12 de setembro de 2022.

CONTRATANTE




CONTRATADA

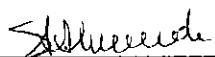
Rosana Gonçalves das Neves

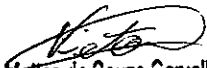
TESTEMUNHAS:

1.


CPF/MF: Eduardo Lima Vasconcelos
RG: Prefeito Municipal de Brumado
RG Nº 4000130 02 SSP-BA
CPF Nº 143 217 696-04

2.


CPF/MF: Susaneley de Amorim Almeida
RG: CPF: 603.446.955-49
RG: 3.217.082-37


Victor Mattos de Souza Carvalho
Assessor Jurídico - OAB/BA nº 72.909
Secretaria Municipal de Agricultura
Portaria nº 363 de 17/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 -- Centro
CEP: 46100-000 -- Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 442-2022

CONTRATO Nº 442-2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ/MF: 30.612.975/0001-31

CONTRATADA: ISM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 30.569.278/0001-45

Objeto: Atender despesa com contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de água potável, para abastecimento das Escolas e Creches Municipais.

Vigência: 12 (doze) meses.

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-2022.

Valor global: R\$ 334.305,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinco reais)

06.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00 (FONTE 1.500.1001/DESPESA 44) - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO

06.001.12.365.0004.2094.3.3.90.39.00 (Fonte 1.500.1001/Despesa 77) - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CHECHE E PRÉ-ESCOLA)

Data: Brumado-BA, 12 de setembro de 2022.